



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 37/25

Proc. nº 00019884/2025-73

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais cumprimentos, comunicamos a V.Exa. a aposição de Veto Total ao Projeto de Lei nº 27/25, de autoria do nobre Vereador Jhony Sasaki, encaminhado para sanção pelo Autógrafo nº 6006, que institui o programa “ Escola de Portas Abertas ” que dispõe sobre a abertura das escolas municipais aos finais de semana para a oferta de alimentação, atividades culturais, esportivas e de lazer, e dá outras providências por considerá-lo inconstitucional.

Primeiramente, enaltecemos as nobres razões que lastreiam a propositura, entretanto lamentamos constatar que estamos impossibilitados de dar prosseguimento à matéria de acordo com a Secretaria de Assuntos Jurídicos - SEJUR.

Isso porque, segundo a Respeitável Secretaria, o Projeto de Lei em questão infringe a Cláusula de Reserva da Administração, derivada da repartição constitucional de poderes.

Com o devido respeito aos Edis, o que se constata é que o Projeto de Lei em questão fere a legitimidade exclusiva do Chefe do Poder Executivo para proposição de Lei relacionada ao funcionamento/gestão da Prefeitura e seus órgãos, especialmente quando acarretar mais despesas e encargos ao erário.

Assim, apesar de louvável a iniciativa do nobre Vereador Jhony Sasaki, apomos Veto Total ao Projeto de Lei em tela pelos motivos explanados na manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SEJUR (cópia em anexo).

Temos certeza de que o ilustre Autor da propositura e os demais Srs. Vereadores entenderão os motivos expostos que ofendem a tripartição e a independência dos Poderes da República, tornando-a inconstitucional e desta forma impedindo a sua sanção.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência

Recebido por: Bruno
Em: 27/05/25 às 15:38

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Wagner Santos Pinheiro

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente – SP



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Conti da Costa, Prefeito(a) em exercício**, em 27/05/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0940377** e o código CRC **16849B97**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00019884/2025-73

SEI nº 0940377



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria de Assuntos Jurídicos

PARECER

Dra. Procuradora Geral:

O projeto padece de inconstitucionalidade por infração à *cláusula de reserva de Administração*, derivada da repartição constitucional de poderes e da qual decorre legitimidade exclusiva do Chefe do Poder Executivo para proposição de lei relacionada ao *funcionamento/gestão* da Prefeitura e seus órgãos, especialmente quanto acarretar mais despesas e encargos ao erário.

Nesse sentido, transcreva-se trecho da ementa do v. acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos da ADIN 2132577-05.2023.8.26.0000:

"...Lei nº 10.634/2023 do Município de Santo André que trata funcionamento noturno das creches no Município - Norma impugnada que viola o pacto federativo ao invadir competência privativa do Executivo para legislar sobre atos de gestão administrativa - Princípio da reserva de administração diretamente afetado, posto que trata da estrutura, atribuição de seus órgãos e regime jurídico de servidores públicos - Preceito estabelecido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 917 da repercussão geral (ARE 878.911/RJ) - Violação dos arts. 5º, 24, §2º, 47, incisos II, XI, XIV E XIX, e 144 da Constituição - Estadual Precedentes..."

Em razão do exposto, opina-se pelo **veto**.

São Vicente, na data da assinatura digital.

OBERDAN MOREIRA ELIAS
CHEFE DA PROCURADORIA CONSULTIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Oberdan Moreira Elias, Chefe da Procuradoria Consultiva**, em 13/05/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0911291**
e o código CRC **190B0901**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00019884/2025-73

SEI nº 0911291